



ANO VII – Nº 1134 - Macaíba-RN, quarta-feira, 09 de novembro de 2016

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal

OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL

EDITAL Nº 001/2016

PREAMBULO

A COMISSÃO ELEITORAL, instituída pela Portaria Municipal nº 004/2016, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontram abertas as inscrições para o processo de escolha para função de Diretor e de Vice-Diretor de Escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino, em cumprimento ao que determina a Lei nº 1.831/2016, em especial o seu art. 72, com a finalidade de eleger servidores (as) da educação que preencham os requisitos legais para ocuparem as referidas funções.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL:

1.1 O processo eleitoral será realizado sob a responsabilidade da COMISSÃO ELEITORAL e supervisionado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tudo em total sintonia com as regras insertas na Lei Municipal 1.831/2016.

1.2 As eleições serão realizadas nos seguintes estabelecimentos de ensino:

- I - Centro de Educação Vereador Pedro Gomes de Sousa;
- II - Escola Municipal José Pinheiro Borges;
- III - Escola Municipal Santa Isabel;
- IV - Escola Municipal Bartolomeu Fagundes; e
- V- Escola Municipal Rodolfo Helinski

CLAUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA:

2.1 Poderá concorrer à função de Diretor e Vice-Diretor todo profissional do Magistério, que preencha os seguintes requisitos:

- I - possua curso de Pedagogia ou outro curso superior de Licenciatura;
- II – funcionário em efetivo exercício na educação básica da rede pública municipal que tenha trabalhado, no mínimo, nos 2 (dois) últimos anos letivos, vinculado a realidade da Unidade Escolar a que deseje concorrer, independente da forma de ingresso no serviço público municipal, admitindo-se contratação estatutária, comissionada ou temporária.
- III – comprometer-se, mediante assinatura de um termo de compromisso, junto à Secretaria Municipal de Educação, se eleito, a desempenhar a função com a disponibilidade para atuar em todos os turnos de funcionamento da unidade de ensino, como também em atividades que venham a ser desenvolvidas em finais de semana e feriados, tendo a responsabilidade de cumprir diariamente, pelo menos 2(dois) turnos, em regime de dedicação exclusiva;
- IV - apresente e defenda junto à comunidade escolar seu Plano de Trabalho com objetivos e metas, em

consonância com o Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino;

V - comprometa-se a frequentar quaisquer cursos que venha a ser convocado, após eleito;

VI – não ter sido condenado com trânsito em julgado em processo administrativo, disciplinar ou criminais, mediante exibição das certidões cíveis e criminais, junto a Justiça Estadual e Federal;

VII – assinar, no ato da inscrição, declaração de não impedimento para a realização de transações bancárias e comerciais; e

VIII - aprovação no curso de qualificação do exercício da função.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições efetuar-se-ão por meio da Comissão Eleitoral no período de 10 a 18 de novembro de 2016, tendo como local a Secretaria Municipal de Educação, sito a Avenida Mônica Dantas, 027, de segunda a sexta-feira, das 08h as 14h.

3.2 No ato da inscrição os integrantes das chapas deverão apresentar requerimento para fins de inscrição no processo (documento fornecido pela Comissão), acompanhado da seguinte documentação:

- I – prova de titulação exigida;
- II – termo de compromisso (documento anexo);
- III – certidões cíveis e criminais, junto a Justiça Estadual e Federal;
- IV - declaração de inexistência de impedimento para a realização de transações bancárias e comerciais.

Paragrafo único: Não se admitirá inscrição sem a apresentação de toda documentação acima narrada.

CLAUSULA QUARTA - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

3.1 Encerrada a fase de inscrição a COMISSÃO ELEITORAL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas divulgará no Boletim Oficial do Município o resultado preliminar da análise procedida na documentação exibida pelos integrantes das chapas concorrentes.

3.2 Da decisão do Colegiado caberá interposição de recurso no mesmo prazo asseverado no subitem anterior.

3.3 Ultrapassada a fase de apresentação de recurso, a Comissão Eleitoral analisará os possíveis recursos interpostos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e divulgará na Imprensa Oficial Municipal o resultado final da análise da documentação apresentada pelas chapas concorrentes, momento em que convocará seus integrantes para participar do curso de formação.

3.4 Em caso de impedimento de algum integrante de chapa apta a participar do curso de formação, este poderá ser substituído, desde que o novo candidato atenda aos requisitos preconizados no “caput” do art. 11, da Lei 1.831/2016, e ainda que seja requeri-

do num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, que antecederem ao início do curso.

CLAUSULA QUARTA – DO CURSO DE QUALIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:

4.1 O curso de qualificação do exercício da função será promovido pela Secretaria Municipal de Educação, em cooperação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do RN, terá caráter seletivo, duração de 40 (quarenta) horas, na modalidade a distância, e será ofertado aos integrantes das chapas, devidamente aptas junto à Comissão Eleitoral.

4.2 Para obtenção de aprovação no curso, os integrantes da chapa participante deverão ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento e média maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

4.3 O início do curso para qualificação do exercício da função ocorrerá em até 05 (cinco) dias da data da divulgação do resultado final das chapas aptas a participar do referido curso.

4.4 O resultado preliminar do curso para qualificação do exercício da função será divulgado no Boletim Oficial do Município em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mesmo.

4.5 Poderá ser solicitada a revisão da avaliação do trabalho final do curso para qualificação do exercício da função, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo no mesmo prazo, a análise do pedido de revisão e a publicação do resultado final.

CLAUSULA QUINTA – DO PROCESSO ELEITORAL

5.1 – Do dia e local das eleições:

5.1.1 As eleições serão realizadas no dia 16 dezembro de 2016, com o escrutínio no período compreendido entre as 08h as 17h (para escolas que funcionem no turno noturno o horário se estenderá até as 21h) tendo como local as sedes dos estabelecimentos de ensino onde ocorrerão as eleições.

Paragrafo único: O voto para cada chapa concorrente será exclusivamente depositado na urna do estabelecimento de ensino em que os candidatos estiverem concorrendo.

5.2 – Do direito ao voto:

5.2.1 Terão direito de votar:

- I - os alunos regularmente matriculados na escola, a partir de 12 (doze) anos de idade;
- II - pai ou mãe, ou o responsável legal (guardião ou tutor) perante a escola, sendo permitido um único voto;
- III - os membros do Magistério e os servidores públicos em exercício na escola, desde que estejam em plena atividade há, pelo menos, três meses, antes da realização do pleito.

IV - Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno ou representante de segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.
V - Não poderá votar o professor e funcionário que esteja afastado da escola há mais de seis meses.

5.3 – Da propaganda eleitoral:

5.3.1 A propaganda dos candidatos consistirá em sua participação nos debates públicos fora do ambiente de sala de aula, bem como na divulgação de metas de seu Plano de Ação, junto a Comunidade Escolar, podendo ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas que antecederem o pleito. A comissão eleitoral definirá datas, horários, locais, tempos dedicados a cada chapa, garantindo a igualdade entre as chapas concorrentes.

5.4 – Da fiscalização do processo eleitoral:

5.4.1 Cada chapa poderá credenciar junto a COMISSÃO ELEITORAL até dois fiscais, para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados.

Parágrafo único: A indicação dos fiscais deverá ser realizada até as 48(quarenta e oito) horas que antecederem a realização do pleito.

5.5 – Do processo de votação:

5.5.1 A eleição processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

Parágrafo único: No ato do exercício do voto será exigido do eleitor a exibição de um documento com foto, sob pena de não poder exercer o seu direito.

5.5.2 A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 30% (trinta por cento), e do segmento Magistério/servidores atingir 50% (cinquenta por cento), do respectivo universo de eleitores.

5.5.3 Na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 8 (oito) dias.

5.5.4 Se, ainda assim, não for atingido o percentual mínimo, a Administração Municipal designará Diretor e Vice-Diretor, desde que atenda aos requisitos do art. 11 da Lei 1.831/2016.

5.5.5 Havendo empate, será considerada vencedora a chapa que obteve melhor resultado no Curso de Qualificação de Função.

5.5.6 Persistindo o empate, será considerada vencedora a chapa cuja soma da titulação de ambos os candidatos seja maior.

5.5.7 E, ainda continuando o empate, será considerada vencedora a chapa mais idosa, levando-se em conta a soma das idades dos candidatos.

5.5.8 A ata da votação será lavrada e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais, devendo ser arquivada na escola juntamente com a

documentação relativa ao processo de eleição.

5.6 – Do resultado do pleito:

5.6.1 Serão considerados vencedores os candidatos da chapa que obtiver maioria dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

5.6.2 Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral comunicará os resultados ao Presidente do Conselho Escolar e ao Diretor da escola que, em 24 (vinte e quatro) horas dará ciência dos mesmos à autoridade competente.

5.6.3 Será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os resultados da eleição o Plano de Ação da Escola e o compromisso de implementação do mesmo, pelo Diretor e Vice-Diretor eleitos.

5.7 – Das impugnações:

5.7.1 Qualquer impugnação relativa ao processo de eleição será arguida, por escrito, no ato de sua ocorrência, à Mesa Escrutinadora que decidirá de imediato dando ciência ao impugnante, colhendo sua assinatura bem como a do impugnado, quando couber.

5.7.2 Da decisão referida no “caput”, caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência das partes, à Comissão Eleitoral.

5.7.3 Recebido o recurso referido no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral, de imediato, dará ciência à parte interessada para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresente contestação.

5.7.4 A Comissão Eleitoral decidirá o recurso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Os casos considerados atípicos ou omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

6.2 Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionadas ou em desacordo com as normas constantes neste Edital.

Macaíba, 09 de novembro de 2016.

Francisca Marcionila Mendonça Machado
Presidente

Clara Maria dos Santos
Membro

Claudia Juliette do Nascimento Araújo
Membro

Eva Costa Dantas
Membro

Fernanda Patrícia Silva do Nascimento
Membro

Geusiane Rodrigues da Silva
Membro

José de Alcântara Ramos Neto
Membro

José Olinto de Oliveira
Membro

CMDCA

AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta as inscrições do edital de chamada pública nº 01/2016, com o objetivo de SELECIONAR PROJETOS DESENVOLVIDOS POR EMPRESAS PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS E EMPRESAS DE PODER PÚBLICO A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS SUBSIDIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, PARA O ANO DE 2017, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. O Edital e seus anexos estarão disponíveis através do site: www.prefeiturademacaiba.com.br ou na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Macaíba/RN no horário das 09h00min às 12h00min. Macaíba/RN, 09/11/2016. Verônica Bezerra Rodrigues Berto – Presidente do CMDCA.

RESOLUÇÃO Nº 01/2016

DESIGNAÇÃO DE MEMBRO PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DO FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE – FIA PARA 2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaíba/RN, no uso das atribuições que lhe confere a lei municipal a Lei Municipal n.º 291/90 alterada pela Lei 1111 de 23 de Dezembro de 2003;

Considerando a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Norte, adotada em sua reunião extraordinária, realizada em 07 de Novembro de 2016 do corrente.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica constituída a Comissão de Avaliação dos Projetos – CEAP do Fundo da Infância e do Adolescente – FIA para 2017, composta pelos seguintes membros:
PAULA FRASSINETTI SOUZA PEIXOTO DE ALMEIDA – MEMBRO
PAULO PATRIQUIS GOMES CARDOSO – PRESIDENTE
EDVÂNIA FREITAS DE LIMA – MEMBRO

Macaíba, 07 de Novembro de 2016.

Verônica Bezerra Rodrigues Berto
Presidente do CMDCA

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba
Site: www.prefeiturademacaiba.com.br

Jornalista responsável:
Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba Email: assecom@prefeiturademacaiba.com.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente
Silvan de Freitas Bezerra
Vice-Presidente
Antonio França Sobrinho
1º Secretário
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
2º Secretário
Edivaldo Emídio da Silva
Edma de Araújo Dantas Maia
Ismarleide Fernandes Duarte
João Maria de Medeiros
Katia Simone Soares Lobato
Luiz Gonzaga Soares
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Rodrigo de Lima Nasser

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Viviane Xavier Urbana
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes
3271-6841

2ª Promotoria
Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria
Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.prefeiturademacaiba.com.br